Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964 - Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ bmct.com.br

Lei n.º 2338 de 17 de agosto de 2000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar os imóveis na Vila Esperança e dá outras providências".

EDSON BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, localizados no loteamento denominado VILA ESPERANÇA, situados na zona urbana, desta cidade.

Art. 2º - Os donatários dos imóveis da referida localidade, deverão requerer junto a Prefeitura Municipal a autorização para escritura.

Art. 3º - Para a expedição da autorização para escritura, o requerente deverá estar com sua situação fiscal regular perante o município.

Art. 4º - As despesas para a escrituração do imóvel correrão por conta do interessado.

Art. 5º - Para analisar os requerimentos de autorização para escritura, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão com a seguinte composição:

I. Um representante da comunidade;
II. Um representante da Procuradoria Geral do Município;
III. Dois vereadores;
IV. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social ;
V. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI. O Secretário Municipal de Governo.

Art. 6º - A comissão referenciada no artigo anterior será presidida pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2000.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal